

# SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS

**PERÍODO AQUISITIVO:** A CADA 12 MESES DE TRABALHO O EMPREGADO ADQUIRE DIREITO A TIRAR O PERÍODO DE FÉRIAS

**PERÍODO CONCESSIVO:** AS FÉRIAS SERÃO CONCEDIDAS POR ATO DO EMPREGADOR NOS 12 MESES SUBSEQUENTES À DATA EM QUE O EMPREGADO TIVER ADQUIRIDO O DIREITO (O PERÍODO AQUISITIVO DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE CUMPRIDO ATÉ O DIA 10 DO MÊS ANTERIOR AO INÍCIO DAS FÉRIAS PARA QUE O EMPREGADO POSSA SOLICITAR O DESCANSO).

**FALTAS INJUSTIFICADAS:** PROPORÇÃO DE FÉRIAS A QUE O EMPREGADO TEM DIREITO:

Até 5 faltas: 30 dias corridos

De 6 a 14 faltas: 24 dias corridos

De 15 a 23 faltas: 18 dias corridos

De 24 a 32 faltas: 12 dias corridos

**AFASTAMENTOS INSS:** SE NO DECORRER DO PERÍODO AQUISITIVO O EMPREGADO TIVER RECEBIDO DO INSS PRESTAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU AUXÍLIO-DOENÇA POR MAIS DE 6 MESES, EMBORA DESCONTÍNUOS, NÃO TERÁ DIREITO A FÉRIAS. INICIARÁ NOVO PERÍODO AQUISITIVO QUANDO RETORNAR AO TRABALHO.

## CONCESSÃO DAS FÉRIAS

- A ÉPOCA DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS SERÁ A QUE MELHOR CONSULTE OS INTERESSES DO EMPREGADOR;
- MEMBROS DE UMA FAMÍLIA QUE TRABALHEM NA MESMA EMPRESA TERÃO DIREITO A GOZAR FÉRIAS NO MESMO PERÍODO;
- AS FÉRIAS NÃO PODEM TER INÍCIO NOS 2 DIAS QUE ANTECEDEM A UM FERIADO OU DSR;
- DESDE QUE O EMPREGADOR E EMPREGADO CONCORDEM, AS FÉRIAS PODEM SER USUFRUÍDAS EM ATÉ 3 PERÍODOS, SENDO QUE UM DELES NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 14 DIAS CORRIDOS E OS DEMAIS NÃO PODERÃO SER INFERIORES A 5 DIAS CORRIDOS;
- AS FÉRIAS SOMENTE PODERÃO SER INICIADAS A PARTIR DO DIA 5 DO MÊS, DEVENDO A SOLICITAÇÃO SER ENCAMINHADA AO RH, EM FORMULÁRIO ESPECÍFICO, ATÉ O DIA 10 DO MÊS ANTERIOR AO INÍCIO DO GOZO.

## REMUNERAÇÃO E ABONO DE FÉRIAS

- O PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS DEVER OCORRER EM ATÉ 2 DIAS ANTES DO INÍCIO DAS FÉRIAS;
- O EMPREGADO PODERÁ CONVERTER 1/3 DO PERÍODO DE FÉRIAS A QUE TIVER DIREITO EM ABONO PECUNIÁRIO, DEVENDO O MESMO SER SOLICITADO NO PRIMEIRO PERÍODO DE GOZO, NO CASO DE FRACIONAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS.